



LEI N.º 2.735

De 1º de novembro de 2002

PROJETO DE LEI N.º 17/02-L, DE 12/8/2002
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PPS)
AUTÓGRAFO N.º 2620, DE 30/10/2002.

Dispõe sobre instalação de torres de telefonia celular.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei disciplina a instalação de torres de telefonia celular, com o objetivo de evitar riscos à saúde pública, bem como o ordenamento urbano do Município.

Art. 2.º É proibida a instalação de torres de telefonia celular em locais próximos às escolas, creches, unidades de saúde, centros hospitalares ou afins, bem como em locais densamente povoados e de grande circulação pública.

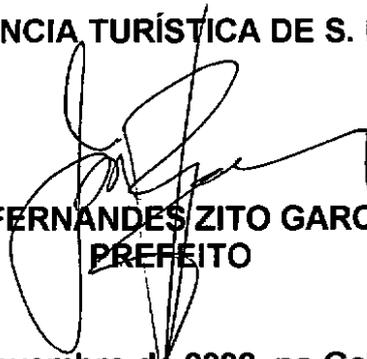
Parágrafo único. A proximidade a que se refere o caput é de, no mínimo, 500 (quinhentos) metros.

Art. 3.º A distância mínima, de instalação entre duas ou mais torres é de 300 (trezentos) metros.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal, através do Departamento competente, autuará, com base no código de obras do Município, os responsáveis pelas instalações que contrariem esta lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 1º/11/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 1º de novembro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 29 de outubro de 2002, na 34ª Sessão Ordinária
Vico.-